



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL – RS**

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DOSUL

Processo 0601905-31.2022.6.21.0000

Representante: COLIGAÇÃO UM SÓ RIO GRANDE (FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA, MDB, PSD, PODEMOS, UNIÃO BRASIL)

Representado: COLIGAÇÃO FRENTE DA ESPERANÇA (FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA – PT/PCDOB/PV; FEDERAÇÃO PSOL REDE), EDGAR PRETTO E PEDRO RUAS

Relator: JUIZ AUXILIAR ROGÉRIO FAVRETO

Parecer.

O Ministério Público Eleitoral, por seu agente signatário, manifesta ciência da decisão que julgou improcedente a representação (ID 45072661), entendendo não se tratar de divulgação de fato sabidamente inverídico e gravemente descontextualizado a respeito do subsídio a ex-governadores, na propaganda eleitoral apresentada mediante inserções em TV, no dia 29 de agosto de 2022.

Outrossim, manifesta ciência da interposição de recurso (ID 45074051), bem como das contrarrazões ofertadas (ID 45075206).

Relativamente à insurgência, reitera os termos do parecer exarado anteriormente (ID 45072096), manifestando-se pelo **desprovimento** do recurso.

Porto Alegre, 05 de setembro de 2022.

João Carlos de Carvalho Rocha
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar
(Portaria PGR/MF 73/2022)